

DECRETO N. 139 — de 14 de Março de 1891

Eleva a Secção de Bombeiros á categoria de Companhia e augmenta o pessoal e respectivos vencimentos dos officiaes e praças e materiaes.

O Governador do Estado, á vista do que lhe representou o dr. Chefe de Policia, em officio sob n. 85, de 12 do corrente, attendendo ás exigencias do serviço de incendios nesta Capital e seus subúrbios a cargo da Secção de Bombeiros, cuja exiguidade do pessoal é geralmente reconhecida, e sendo de conveniencia publica que seja ella dotada de melhoramentos indispensaveis, e usando da attribuição conferida pelo decreto do Governo Provisorio, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889, art. 2.º § 8.º;

Decreta:

Artigo 1.º — A actual Secção de Bombeiros fica elevada á categoria de Companhia, dividida em tres secções

Artigo 2.º — O pessoal e respectivos vencimentos dos officiaes e praças e material da Companhia de Bombeiros serão regulados pela tabella annexa.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

Tabella a que se refere o decreto supra

Relação e classificação do pessoal de que deve ser composta a Companhia de Bombeiros para o bom desempenho dos deveres a seu cargo.

PESSOAL

Vencimento mensal

1 Major commandante	420\$000
1 Capitão ajudante	250\$000
3 Tenentes, cada um	190\$000
6 Alferes, cada um	160\$000

Vencimento diario

4 Primeiros-sargentos, cada um	3\$000
8 Segundos-ditos, cada um.	\$800
10 Cabos, cada um	2\$600
6 Machinistas, cada um.	4\$000
4 Cornetas, cada um.	2\$500
130 Bombeiros e cocheiros, cada um,	2\$500

Material

- 3 Bombas a vapor, typó Greenwich e seus accessórios.
- 3 Ditas mannaes, typó Brigada de Londres.
- 1 Carro para condução de mangueiras.
- 140 Peças de mangueiras, medindo cada uma 30 metros de comprimento.
- 24 Dirivantes diversos
- 12 Tubos de descarga.
- 3 Bombas portateis, completas.
- 24 Agarradeiras para mangueiras
- 24 Chaves para ditas.
- 2 Ternos completos de escadas de assalto.
- 24 Machados-picaretas.
- 48 Machadinhas.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo 14 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 140 — de 21 de Março de 1891

Deroga o artigo 68 da Lei n. 81 de 6 de Abril de 1887

O Governador do Estado, tendo em vista a representação do Director da Instrução Publica sobre o mal sobre-vindo ao serviço, pela execução do artigo 68 da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, na parte em que exige verificação da frequencia media nas escolas, para que os representantes dos conselhos municipaes habilitem com seus attestados os professores publicos afim de receberem os vencimentos de cada mez; no exercicio da attribuição conferida pelo artigo 2.º § 2.º do Decreto do Governo Federal, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889.

Considerando que a infrequencia das escolas pôde ter por causa: disidia dos paes, tutores ou protectores dos alumnos, falta de creanças em idade escolar nos logares das creações das cadeiras e disidia dos professores;

Considerando que nos dois primeiros casos, affastados da responsabilidade do professor, o correctivo do mal reside no melhoramento da educação social, sinão na obrigatoriedade do ensino e na eliminação das cadeiras erradamente creadas, mas nunca na punição do professor sem culpa;

Considerando que, ainda neste caso, dos ultimos figurados, a recusa de pagamento de vencimentos, como pena, é injustificavel, por sua imposição de plano, sem defesa a ninguém negada;

Considerando mais que, dada culpa do professor na infrequencia da escola, a auctoridade escolar tem meios re-

